

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DEBORAH DUPRAT

INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.040.910/0001-84, com sede à Rua Rego Freitas, no 454 – conjunto 92 – CEP: 01220-010 – República, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (doravante, “Intervozes”), por meio de sua representante legal André Buanoni Pasti, brasileiro, solteira, geógrafo, portadora da cédula de identidade RG n. 34888063-7 SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 335227538-60; vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar, nos termos do art. 5º, XXIV, “a”, da Constituição Federal, e art. 12 da Lei Complementar n.º 73/1993, fatos que ensejam a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC - MPF).

Na última segunda-feira, 17 de fevereiro, durante a exibição do programa Cidade Alerta, transmitido pela TV Record, o apresentador Luiz Bacci informou, ao vivo, a uma mãe que participava da transmissão, que a filha havia sido assassinada pelo namorado em um crime de feminicídio. A informação levou a progenitora da vítima a uma situação de extremo desespero, chegando, inclusive, a desfalecer. A reação foi transmitida por cerca de 20 segundos e a transmissão só foi interrompida quando a mãe da vítima acordou do desmaio e começou a gritar.

O chamado “Caso Marcela”, sobre o desaparecimento da jovem, grávida, no dia 8 de fevereiro, vinha sendo explorado pelo programa desde a terça-feira da semana anterior (11/02/2019). O episódio ocorrido na segunda-feira foi a quarta entrada do caso no Cidade Alerta, quando o apresentador Bacci informou a confissão de feminicídio do namorado da jovem na presença da mãe da vítima que era entrevistada ao vivo e acabara de declarar ter esperanças de encontrar a filha viva.

A repercussão negativa entre a audiência das opções tomadas pela produção e direção do Cidade Alerta levaram, ademais, a TV Record a excluir a referida cena da plataforma digital que arquiva sua programação, o que indica o caráter violador da situação.

Diante do ocorrido, o Intervozes, organização da sociedade civil que há anos trabalha para promover a adequação do serviço público de radiodifusão às normas nacionais e internacionais, assim como denunciar violações a direitos humanos cometidas nesse cenário, vem denunciar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) o desrespeito e a inadequação da TV Record, concessionária de um serviço público, às normas atualmente em vigor para a radiodifusão brasileira e demais leis do ordenamento jurídico de nosso país.

A Constituição Federal, em seu artigo 220, caput e § 2º, garante plenamente a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento. Da mesma forma, asseguram esse direito diversos dispositivos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a Convenção Americana. No entanto, a liberdade de expressão não é absoluta, devendo estar em compasso com outros direitos inseridos nesses mesmos dispositivos e na Constituição Federal, como direito à privacidade, à imagem e à

intimidade dos indivíduos (art. 220, § 1º e art. 5º, X), bem como os valores éticos e sociais da pessoa e da família (art. 221, IV).

O artigo 19 (3) do PIDCP, por exemplo, determina responsabilidades no exercício da liberdade de expressão. A Convenção Americana de Direitos Humanos, por sua vez, garante, em seu artigo 13 que não haverá censura prévia (com exceção daquela com o objetivo de proteção moral de crianças e adolescentes no acesso a espetáculos públicos), mas impõe a responsabilização posterior do autor nos casos de abusos no exercício da liberdade de expressão. Significa dizer, em síntese, que a liberdade de expressão deverá ser protegida sempre, mas poderá ser restringida e sancionada quando incorrer em abuso que cause uma violação a um outro direito humano.

Já o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), Lei no 4.117/62, determina que “os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinados às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País” (Art.38, d), e que “a liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício” (Art.52).

A Constituição Federal também é explícita ao vedar a veiculação de conteúdos que violem os direitos humanos e façam apologia à violência. No capítulo V, sobre a Comunicação Social, a Constituição afirma que as liberdades de expressão e de informação devem respeitar outros direitos fundamentais previstos na legislação em vigor. Já o Art. 221 ratifica que a programação das emissoras de rádio e TV deve privilegiar “as finalidades educativas, culturais, informativas e artísticas”, assim como “os valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63), alterado pelo Decreto 88.067/83, afirma categoricamente, em seu artigo 28, 12, item b, que entre as obrigações de concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão está a de “não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico”.

O Código de Ética dos Jornalistas também afirma, em diferentes artigos, a responsabilidade social dos meios de comunicação. No inciso III do Art.2º, diz que a “liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão”. Afirma, por exemplo, que são deveres do jornalista “defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos” (Art. 6º, I), “respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão” (Art. 6º, VIII); e que o jornalista não pode “usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime” (Art. 7º, IV e V).

O episódio aqui relatado vai, portanto, na contramão dos dispositivos que regulam a radiodifusão no Brasil e dos padrões internacionais que buscam assegurar a efetivação de tais direitos. Cabe destacar que o padrão de produção de conteúdo praticado pelos programas policiais, especificamente o Cidade Alerta, atenta não só contra os diretamente envolvidos no “Caso Marcela”, mas a todos direta ou indiretamente impactados pela transmissão do programa.

Cabe destacar que o programa Cidade Alerta cotidianamente transmite cenas de violência que, não raro, violam direitos fundamentais dos personagens retratados e também da população exposta a tais conteúdos.

Diante do exposto e considerando que os fatos acima narrados caracterizam ofensa à legislação de radiodifusão, além de devidos danos morais coletivos, por evidente violação aos dispositivos pátrios e internacionais relativos a direitos humanos, o Intervozes requer ao Ministério Público Federal que sejam tomadas as providências legais pertinentes de responsabilização da TV Record.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social